

二、上款所指的批示應指明所採取的措施屬例外情況，以及有關措施的實施期間。”

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區

第 14/2014 號行政法規

修改《入境、逗留及居留許可規章》

關於逾期逗留的規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改

經第23/2009號行政法規修改的第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第三十二條修改如下：

“第三十二條

逾期逗留

一、對在許可期限屆滿後仍在澳門特別行政區逗留但不超過三十日的人，每逾期一日，科以等同於本行政法規第二十九條所定費用2.5%的罰款，有關違法者在被拘留或自行投案後須即時繳納罰款。

二、曾於一年內作出相同違法行為的人，不得根據上款規定以繳納罰款的方式促使有關逾期逗留的狀況合乎規範。

2. O despacho referido no número anterior deve indicar a excepcionalidade das medidas adoptadas, bem como a sua duração.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 2014.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2014

Alteração ao regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência no que respeita ao excesso de permanência

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

Excesso de permanência

1. A permanência na RAEM por período superior ao autorizado é punida com uma multa de montante igual a 2,5% do valor da taxa a que se refere o artigo 29.º do presente regulamento, por cada dia que exceda o prazo de autorização de permanência, até ao limite de 30 dias, a pagar imediatamente após a detenção ou apresentação do infractor.

2. A regularização da situação de permanência mediante o pagamento da multa nos termos previstos no número anterior, não é autorizada a quem tenha praticado idêntica infracção há menos de um ano.

三、.....”

3.....»

第二條

生效

本行政法規自公佈後滿十五日起生效。

二零一四年六月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 13 de Junho de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第27/2014號行政命令**Ordem Executiva n.º 27/2014**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一三年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

全文公佈

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b)及c)項所指的文件仍須全文公佈。

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一四年六月十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2013, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Publicação integral

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Junho de 2014.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.